

**MEMÓRIAS PÓSTUMAS DE BRÁS CUBAS E A VITALIDADE
DO CÓDIGO CIVIL DE 2002**

**BRÁS CUBAS POSTHUMOUS MEMORIES AND THE VITALITY
OF THE CIVIL CODE**

FELIPE REIS POMPEU DE MORAES¹

RESUMO: Machado de Assis, considerado por muitos o maior escritor brasileiro, inaugura com o livro o primeiro romance moderno nacional. Além de marco do realismo nacional, *Memórias Póstumas*, precursor do Humanatismo, tem como característica a configuração objetiva da sociedade brasileira vigente do final do séc. XIX. Isso explica o fato do livro retratar a escravidão, as classes sociais e o cientificismo vigentes à época. O presente artigo, no entanto, objetiva demonstrar a opção do autor em iniciar o primeiro capítulo (I – Óbito do Autor) pela morte ou pelo “fim”, ou seja, pela recusa “do uso vulgar de começar pelo nascimento”, em contraponto a à opção cronológica de apresentação do Código Civil de 2002, iniciado com o nascimento e finalizado com a morte. Importante frisar que a opção do personagem Brás Cubas em iniciar sua narrativa morto se relaciona à concepção de que um narrador que não se encontra vivo possui liberdade para uma escrita livre de críticas e longe do crivo dos julgamentos externos, contrapondo-se fundamentalmente, e mais uma vez, a à essência da legislação, além de vinculado aos ritos e aos formalismos do processo legislativo, é “preso” as acepções morais, interferindo decisivamente no conteúdo normatizado dos ordenamentos normativos. Embora não haja direito sem moral, o artigo busca criticar os interesses egoísticos dos parlamentares e ausente ideal democrático existente na legislação.

PALAVRAS-CHAVE: *Memórias póstumas de Brás Cubas*; código civil; ordem cronológica de morte e vida; processo legislativo; moral.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação de Direito Constitucional da UFF (PPGDC-UFF), Niterói, Brasil. CV Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K8387071H2>, E-mail: felipeoraes@hotmail.com

ABSTRACT: Machado de Assis, considered by many the greatest Brazilian writer, inaugurates with the book the first modern national novel. In addition to the mark of national realism, *Posthumous Memories*, precursor of Humanatism, has as a characteristic the objective configuration of the Brazilian society in force at the end of the century. XIX. This explains the fact of the book portraying the slavery, social classes and scientism in force at the time. This article, however, aims to demonstrate the author's option to initiate the first chapter (I - Death of the Author) by the death or "end", that is, by the refusal "of the usual use of starting birth" To the chronological choice of presentation of the Civil Code of 2002, beginning with the birth and ending with death. It is important to emphasize that the option of the character Brás Cubas in starting his dead narrative is related to the conception that a narrator who is not alive is free to write free of criticism and far from the sieve of external judgments, being opposed fundamentally, and more. Once, the essence of legislation, in addition to the rites and formalities of the legislative process, is "trapped" by moral meanings, interfering decisively in the normative content of normative orders. Although there is no right without morality, the article seeks to criticize the selfish interests of parliamentarians and absent democratic ideals in the legislation.

KEYWORDS: *Brás Cubas Posthumous Memories*; Civil Code; chronological order of death and life; legislative process; moral.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva demonstrar o progressismo de Machado de Assis em não respeitar a ordem cronológica comum, onde o início é marcado pelo nascimento e o fim pela morte. O autor rompe abruptamente com essa concepção tão enraizada no imaginário da sociedade, optando por começar pelo "fim", ou seja, pela morte. Surge, assim, o primeiro contraponto entre o livro e o código civil. O primeiro começa com a morte enquanto o segundo pelo nascimento. O código civil segue a risca a cronologia temporal tradicional, tendo em seus primeiros artigos o nascimento, seguido pelo início da capacidade civil e, por último, a morte e seus desdobramentos legais em seus últimos artigos.

O segundo ponto a ser abordado pelo presente artigo decorre da opção do autor em começar pelo fim. O autor defunto ao iniciar o enredo pelo "fim" passa a gozar da liberdade de descrever, livremente, uma realidade avessa aos julgamentos externos da

sociedade. Em outras palavras, um autor morto não se sujeita mais as concepções morais da sociedade.

Há, portanto, um contraponto em questão: Os valores externos e morais acabam instrumentalizando, de forma decisiva, o processo legislativo anterior à promulgação do Código Civil, formalmente, e, conseqüentemente, acabam se materializando no conteúdo normativo. Enquanto Brás Cubas está, totalmente, separado da moral, segundo os ideais de Kelsen.

Especificadamente, o código civil é justamente o resultado das concepções morais e externas da sociedade brasileira, consubstanciando valores não necessariamente condizentes com sociedade atual. O código civil, portanto, deveria, assim como Brás Cubas, iniciar seu conteúdo normativo “morto” e livre dos pré-julgamentos exteriores da sociedade.

O processo legislativo tem como consequência inevitável a promulgação de leis decorrentes de uma primazia da maioria. Objetivamente, a maioria simples dos parlamentares é decisiva para moldar o arcabouço normativo brasileiro, excluindo os anseios da “minoría”, pois embora não atinja o quórum de deliberação necessário também representa um grande percentual da sociedade em relação aos seus anseios quase majoritários.

Não obstante a realidade da primazia da maioria simples², essa mesma maioria, promiscuamente, delibera os interesses de uma minoria com maior poder de influência. Os interesses de grupos de pressão acabam, por sua vez, sobrepondo os interesses da maioria de fato e dos verdadeiros anseios da sociedade brasileira.

Os parlamentares, embora retratem um padrão de comportamento bastante previsível, deveriam ultrapassar seus próprios pré-julgamentos e se tornarem “mortos” de concepções externas ou no mínimo capazes de exporem suas próprias limitações morais com a finalidade de promulgarem uma lei mais condizente com os interesses majoritários de fato.

² Art.47 Constituição Federal: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

2 É O LIVRO DE MACHADO DE ASSIS QUE COMEÇA DE TRÁS PARA FRENTE OU É O CÓDIGO CIVIL QUE AINDA SE PAUTA PELA CRONOLOGIA DE CONTAGEM DE TEMPO TRADICIONAL?

Por meio deste questionamento, busca-se demonstrar a irreverência e inovação do autor narrador em iniciar seu romance pelo fim e não pelo começo, rompendo a lógica cronológica de se iniciar uma história pelo nascimento e finaliza-la pela morte propriamente dita, além de contrariar certas pré-concepções tão enraizadas no imaginário do cidadão comum.

A parte inicial do primeiro capítulo da obra de Machado de Assis (I- do óbito do autor) corrobora o recurso machadiano inovador: “Suposto o uso vulgar seja começar pelo nascimento, duas considerações me levaram a adotar diferente método: a primeira é que eu não sou propriamente um autor defunto, mas um defunto autor, para quem a campa foi outro berço; a segunda é que o escripto ficaria assim mais galante e mais novo. (ASSIS, 1975, p.99)”. O fato de Brás Cubas ser um “defunto autor” introduz uma novidade narrativa que rompe com a verossimilhança realista tradicionalmente vinculada ao enredo. Conforme se verifica no fragmento do primeiro capítulo abaixo:

“Algum tempo hesitei se devia abrir estas memórias pelo princípio ou pelo fim, isto é, se poria em primeiro lugar o meu nascimento ou a minha morte. Suposto o uso vulgar seja começar pelo nascimento, duas considerações me levaram a adotar diferente método: a primeira é que eu não sou propriamente um autor defunto, mas um defunto autor, para quem a campa foi outro berço; a segunda é que o escrito ficaria assim mais galante e mais novo. Moisés, que também contou a sua morte, não a pôs no intróito, mas no cabo: diferença radical entre este livro e o Pentateuco. Dito isto, expirei às duas horas da tarde de uma sexta-feira do mês de agosto de 1869, na minha bela chácara de Catumbi. Tinha uns sessenta e quatro anos, rijos e prósperos, era solteiro, possuía cerca de trezentos contos e fui acompanhado ao cemitério por onze amigos. Onze amigos! Verdade é que não houve cartas nem anúncios. Acresce que chovia — peneirava uma chuvinha miúda, triste e constante, tão constante e tão triste, que levou um daqueles fiéis da última hora a intercalar esta engenhosa idéia no discurso que proferiu à beira de minha cova: — “Vós, que o conhecestes, meus senhores, vós podeis dizer comigo que a natureza parece estar chorando a perda irreparável de um dos mais belos caracteres que têm honrado a humanidade. Este ar sombrio, estas gotas do céu, aquelas nuvens escuras que cobrem o azul como um crepe funéreo, tudo isso é a dor crua e má que lhe rói à Natureza as mais íntimas entranhas; tudo isso é um sublime louvor ao

nosso ilustre finado.” Bom e fiel amigo! Não, não me arrependo das vinte apólices que lhe deixei. E foi assim que cheguei à cláusula dos meus dias; foi assim que me encaminhei para o undiscovered country de Hamlet, sem as ânsias nem as dúvidas do moço príncipe, mas pausado e trôpego como quem se retira tarde do espetáculo. Tarde e aborrecido. Viramme ir umas nove ou dez pessoas, entre elas três senhoras, minha irmã Sabina, casada com o Cotrim, a filha, — um lírio do vale, — e... Tenham paciência! daqui a pouco lhes direi quem era a terceira senhora. Contentem-se de saber que essa anônima, ainda que não parenta, padeceu mais do que as parentas. É verdade, padeceu mais. Não digo que se carpisse, não digo que se deixasse rolar pelo chão, convulsa. Nem o meu óbito era coisa altamente dramática... Um solteirão que expira aos sessenta e quatro anos, não parece que reúna em si todos os elementos de uma tragédia. E dado que sim, o que menos convinha a essa anônima era aparentá-lo. De pé, à cabeceira da cama, com os olhos estúpidos, a boca entreaberta, a triste senhora mal podia crer na minha extinção. — “Morto! morto!” dizia consigo”.

O Código Civil (lei que determina os direitos e deveres das pessoas, dos bens e das suas relações no âmbito privado, e que, também, regula grande parte das questões controvertidas de interesse privado), por sua vez, seguiu a lógica tradicional e optou pelo critério temporal comum.

Neste sentido, a referida lei tem em seu primeiro capítulo o nascimento com vida, em seguida regula a capacidade civil advinda com a maioridade, posteriormente casamento e seus respectivos regimes de bens e seus desdobramentos como o divórcio e os regimes de guarda em caso de filhos. Por fim, a herança advinda com a morte. Ou seja, o código civil segue praticamente aquele modelo do livro de biologia do ensino básico calcado na premissa de nascer, crescer, reproduzir e morrer.

Não há nenhuma grande reflexão epistêmica ou paradigmática por de trás da primeira comparação entre Código Civil e Memórias Póstumas. Cabe apenas um olhar apreciativo pelo rompimento de uma lógica cronológica pré-estabelecida vulgar, nas palavras do próprio Machado de Assis na primeira página do livro. Embora se trate de uma escolha subjetiva do narrador-autor Brás Cubas, a opção trouxe um senso de novidade ainda que sem grandes pretensões.

Talvez um ponto a ser considerado seja o fato de que, embora o lapso temporal entre a publicação e sanção do Código Civil e o livro de Machado de Assis seja considerável (o primeiro promulgado e sancionado em 2002 e o segundo, ainda, no século XIX, especificadamente 1881), não houve reflexo progressista na estrutura do código civil, muito pelo contrário. Neste caso, apesar da obra Machadiana ser anterior ao código de 2002, a mesma se mostra muito mais progressista.

Neste contexto, aquilo que é mais antigo temporalmente (Memórias Póstumas de Brás Cubas) pode ser mais moderno ou, especialmente, mais livre de acepções morais. O tradicionalismo do código civil pode ser verificado até mesmo pela linguagem jurídica arcaica, assim como todo ordenamento normativo, calcada por uma retórica resistente às transformações linguísticas. Em que pese a concepção de que códigos normativos tradicionalmente reproduzem o comportamento da sociedade vigente, o progressismo de Memórias Póstumas, por sua vez, ainda no século XIX, conseguiu criticar a sociedade hierarquizada, classista e escravista brasileira.

3 MACHADO, SUAS CARACTERÍSTICAS E DESDOBRAMENTOS

Brás Cubas é o narrador e ao mesmo tempo autor. Portanto, é o próprio Brás quem conta sua história em primeira pessoa. Já a tradicional opção narrativa de desenvolver diálogos com personagens mortos decorre da sátira menipéica, instituída por Menipo, filósofo grego cujas obras não se restaram. Trata-se de uma forma de paródia e prosa cuja estrutura se assemelha a um romance satírico. É possível verificar uma crítica à estrutura mental dos indivíduos e aos mitos da cultura tradicional.

Tendo em vista o desaparecimento das obras feitas por Ménipo, tal opção narrativa acabou sendo consolidada por Luciano de Samosata³ e teria inspirado fortemente o estilo de romance realista de Machado de Assis em Memórias Póstumas de Brás Cubas.

³ Luciano de Samósata é autor e filósofo da antiguidade. A tradição “luciânica” pode ser verificada por diversos autores como Voltaire em Micrôgemas, Quevedo em o gatuno e Machado de Assis em Memórias Póstuma.

Assim, escrevendo “da campa”, Brás Cubas narra suas próprias experiências, dispensando a mediação do tradicional narrador externo, deixando o leitor com a sensação de estar mais próximo da verdade⁴. Portanto, a versão dos fatos narrados por Brás Cubas alcança mais credibilidade do que se fosse exposta por alguém vivo ou por um terceiro. Tal realidade se instrumentaliza pela acepção de que um narrador morto não tem mais nada a temer. O narrador poderia ter se baseado na célebre afirmação de Bakhtin: “a morte tira a coroa de todos os coroados em vida” (BAKHTIN, 2005, p.133).

Ao contrário do Código Civil, totalmente inserido e influenciado pelas leis do Homem, Brás encontra-se em uma condição privilegiada de poder falar livremente aquilo que deseja dizer, sem necessidade alguma de falsear a realidade dos fatos como ocorre no processo legislativo anterior à promulgação das leis brasileiras.

A confiança, a credibilidade e a legitimidade de Brás Cubas para contar o seu próprio enredo são instrumentalizadas por uma riqueza de detalhes bastante expressiva e por uma abordagem, igualmente, crítica.

O narrador e autor consegue ter um olhar que os próprios personagens não teriam sobre si mesmos, tendo em vista o fato de que o defunto autor se revela um profundo conhecedor de todas as particularidades daqueles que constroem o referido romance. A qualidade e a singularidade se instrumentalizam por uma autoconsciência e por uma autocrítica do narrador autor.

3.1 A moralidade sob a perspectiva da legislação.

Tradicionalmente as leis estariam mais sujeitas as acepções morais que a literatura. Isso decorreria de uma série de motivos relacionados à filosofia do direito a serem descritos. Influências culturais e acepções morais seriam, portanto, decisivas.

Em Teoria Pura do Direito, Kelsen determina que a distinção entre direito e moral não pode se referir à conduta. As normas da Moral e do Direito determinam tanto a conduta externa como a conduta interna.

⁴ Idem.

Segundo a Doutrina ética, nenhuma ordem social pode precluir as inclinações dos homens, os seus interesses egoísticos. Se quer ser eficaz, a norma social pode criar para o indivíduo a inclinação ou interesse de se conduzir em harmonia com a ordem social e se opor às inclinações ou interesses egoísticos que na ausência daquela atuariam.

Este entendimento defende que apenas uma conduta dirigida contra a inclinação ou interesse egoístico tem valor moral. Sendo assim, segundo a Doutrina ética, a “Moral” não prescreve senão que o indivíduo deve, na sua conduta, reprimir as suas inclinações, não realizar os seus interesses egoísticos, mas agir por outros motivos. Embora seja impossível um parlamentar inteiramente descoberto de acepções morais, deveria ao menos refletir criticamente, assumindo suas limitações egoísticas.

Segundo Kelsen, o Direito e a Moral não se distinguem essencialmente em referência à produção ou aplicação das suas normas. Do ponto de vista do conhecimento científico, rejeita-se o suposto de valores absolutos em geral e de um valor moral absoluto em particular. De acordo com Kelsen, não há Moral absoluta, ou seja, uma única válida que exclua a possibilidade de outras acepções morais, tendo em vista que o valor moral absoluto apenas pode ser admitido com base em uma crença religiosa advinda de uma autoridade divina.

Afirmar que as normas sociais para serem consideradas como Direito devem ter conteúdo moral e devem ser justas, significa que estas normas devem conter um elemento que seja comum a todos os sistemas de Moral enquanto sistemas de Justiça. Ou seja, as leis deveriam abranger uma pluralidade maior de acepções morais.

Contudo, o grande problema reside no fato de que não se pode determinar qualquer elemento comum aos conteúdos das diferentes ordens morais. Isto ocorre em função da grande diversidade do que os homens consideram como bom, mau, justo e injusto e como essa conceituação varia em função da época e lugar. O código civil ao completar 15 anos de existência, até mesmo temporalmente, deixa de refletir a realidade social vigente contemporânea, tendo em vista o fato de que o extenso processo legislativo, obviamente anterior à promulgação da lei, ocorreu muitos anos antes.

Kelsen, de fato, afirma que mesmo que se pudesse determinar um elemento comum a todos os sistemas morais, ainda assim, poderia este elemento ter alguma moralidade. Dessa forma, não se tem a pretensão de um código civil livre de diferentes interpretações e concepções divergentes, como se fosse possível traduzir um conceito universal de bem e mal. O que se vislumbra é que haja pluralidade capaz de abranger maior representatividade daqueles não se inserem no contexto majoritário.

Isto porque, de acordo com Kelsen, quando não se pressupõe qualquer valor moral absoluto não se tem possibilidade de determinar o que deveria ser visto por bom ou mau, justo ou injusto.

Kelsen retrata como necessariamente comum a todos os sistemas morais possíveis, a circunstância dos sistemas morais serem normas sociais. Cumpre ressaltar que, as normas sociais são as que estatuem como devida (dever ser) uma determinada conduta de homens a outros homens. Sendo assim, o que é comum a todos os sistemas morais é a sua forma, o dever-ser, o caráter da norma.

Segundo Kelsen, afirmar que o Direito é, por sua essência moral, não significa que ele tenha um determinado conteúdo, mas que ele é norma e uma norma social que estabelece com caráter de devido (devendo-ser) uma determinada conduta humana.

Nesse sentido, todo o Direito tem caráter moral, todo direito constitui um valor moral (relativo). Portanto, a relação entre Direito e Moral não é uma questão sobre o conteúdo do Direito, mas uma questão de sua forma.

Sendo possível fazer mais um contraponto a obra de Machado de Assis, especificadamente *Memórias Póstumas de Brás Cubas* e seu senso de amoralidade, instrumentalizada pela sensação de superioridade de Brás por sua boa condição financeira, algo que o torna impune a qualquer castigo por suas condutas. No que se refere à irreverência e ao sarcasmo pelo fato de não ter constituído família⁵ destaca-se mais um contrastante e outro contraponto a relevância reservada ao assunto pela Lei

⁵ “Não tive filhos, não transmiti a nenhuma criatura o legado da nossa miséria”. (ASSIS, 1975a, p. 301).

10.406/2002, embora o desejo mais profundo de Brás fosse de fato à constituição familiar⁶.

4 OS GRUPOS DE INTERESSE INSERIDOS NO PROCESSO LEGISLATIVO ANTERIORES A PROMULGAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL.

O processo legislativo anterior à Lei 10.406/2002 segue o procedimento ordinário. Significa que o quorum necessário para a aprovação da lei é o da maioria simples dos parlamentares presentes no dia da votação. A votação em plenário se inicia na câmara e segue ao Senado. Ao fim, o projeto depende da promulgação e sanção pelo presidente da República.

Os fundamentos explicitados acima, previstos no Art.47 e seguintes da Constituição Federal, não prevê as distorções inevitáveis de um processo legislativo. A ditadura da maioria absoluta mascara e falseia os interesses do bem comum, além de preocupantes nas reflexões de Tocqueville.

Fundamentalmente, a existência de grupos de interesse e a sua atuação negativa e contrária aos ideais republicanos e democráticos tornam o processo legislativo totalmente preso às pressões externas. Pressão para que valores econômicos inseridos em determinados grupos de interesse estejam contidos em todos os conteúdos jurídicos.

Brás Cubas quando começa a narrativa morto rompe, imediatamente, o paradigma existente e inevitável dos processos legislativos. Rompe com toda e qualquer pressão externa. Passa a contar a realidade deliberadamente e com a liberdade plena de um narrador amoral.

O narrador passar a ter um tom essencialmente crítico à realidade social do séc. XIX, especialmente as hipocrisias persistentes de uma sociedade brasileira patriarcal, elitista e escravista. A realidade social brasileira, basicamente inalterada, constituirá grupos de interesse e pressão no processo legislativo em geral.

⁶ No capítulo XC, vem à tona a gravidez de Virgília, onde o mesmo é tomado de um verdadeiro frenesi de pai e varão: “sentia-me homem”, comprovando a ideia de que aquela superioridade não era verdadeira “[...] quem não é um pouco pachola nesse mundo?” (ASSIS, 1975 p. 102),

Discorrer sobre o tema sem um prévio conceito de grupo de interesse torna a reflexão improdutivo. Segundo David Truman no livro *Governement Process*, grupo de interesse é “qualquer grupo que, à base de um ou vários comportamentos de participação, levam adiante certas reivindicações em relação a outros grupos sociais, com o fim de instaurar, manter ou ampliar formas de comportamento”.

Segundo Steve Samson:

“Interest groups are based on one or more shared attitudes and, on this basis, make claims on other groups in society "for the establishment, maintenance, or enhancement of forms of behavior that are implied by the shared attitudes." Their basic objective is access to one or more key points of decision in the government ". One variety of interest group is the association .. It grows out of "tangent relations" between established groups, which usually means that their membership tends to overlap. An association of industrialists may develop as a result of demands by a labor union. Its function is to stabilize the relations of individuals in these tangent groups, like a peace conference between former enemies in face of a common foe" Truman spends a large section of the book recounting the historical development of various types of association in this country: labor organizations, trade associations, agricultural groups, and the natural drift of all of these interest groups to seek government intervention. Truman does not detail the reasons for this reliance on government action but notes its consequences, which he says are cumulative. Consistent with laissez faire theory, he contends that such activity disrupts the equilibrium and forces competing interests to try the same. The government is not a neutral observer or force. The claims of different groups carry different weight and they follow different patterns of activity (.

Embora a influência desses grupos a cerca dos valores a serem seguidos pela sociedade sejam duradoras e permanentes, se faz necessário demonstrar que durante qualquer processo legislativo instituições com pouco espírito democrático agem, decisivamente, como grupos de pressão.

Os grupos de interesse em questão, consubstanciados pelos detentores do capital seriam os legisladores de fato. O lobby legislativo teria invadido o Congresso e já se mostra uma realidade perversa aos ideais democráticos, uma transgressão ao Espírito das Leis de Montesquieu.

A persistência desses valores egoísticos, benéficos apenas a uma pequena parcela da população, se verificaria pela falta de embates verdadeiramente embasados de

idoneidade econômica. Seria, no mínimo, cômica a existência de uma justificativa por escrito e precisa dos interesses econômicos inseridos em cada processo legislativo. A legislação sempre tentará omitir as acepções morais que na prática instrumentalizam interesses nada republicanos. A Suprema Corte, cada vez mais ativista, vem em recentes julgados, contrariando essa lógica, mas, inevitavelmente, é contaminada por esses mesmos agentes. Isso sem falar dos riscos de um Judiciário que preenche uma lacuna legal decorrente da inércia do parlamento, usurpando a competência originária do Poder Legislativo. Há uma nítida paralisa dos congressistas em ofender determinados grupos de interesse, diferentemente de Machado de Assis em Memórias Póstumas de Brás Cubas.

Não se trata de mera coincidência a existência de leis que gozam de maior ou menor eficácia. Os grupos de interesse com maior aderência terão capacidade de influência no Executivo para fazer cumprir aquilo que barganharam com tanta luta no Poder Legislativo. Grupos de interesse sempre existiram no país, mas seus objetivos perversos permanecem obscuros e negligenciados pela maioria da população. Os interesses de algumas bancadas no Congresso corroboram a influência externa decisiva no processo legislativo.

Brás Cubas, nesse sentido, seria um parlamentar quase utópico por uma série de razões. Talvez único que conseguiria avesso as amarras externas, aos pré-julgamentos e as preconceções. Brás Cubas não faria parte de nenhum grupo de interesse e, talvez, não conseguisse se eleger.

5 CONCLUSÃO

É possível concluir a necessidade de se auferir processos legislativos com menor pressão dos grupos de interesse. De se buscar um Congresso Nacional de deputados essencialmente “mortos”, alheios as externalidades, além de capazes de exporem sem pudor seus próprios defeitos.

Cabe aqui considerar um rompimento dos parâmetros hoje existentes daqueles que sem encontram predominantemente “vivos” que assim como Brás Cubas antes de sua

morte, se mostram extremamente moralistas, no pior sentido da palavra, e fúteis. Os deputados vivos são majoritariamente volúveis (tão somente agindo em prol dos seus próprios interesses) e desprezam as manifestações de setores minoritários que também contribuíram através do voto para que chegassem a atores do processo legislativo.

Segundo Kelsen, direito e moral não necessariamente se distinguem em sua origem, visto que ambos possuem origens semelhantes. Seria, portanto, possível conceber deputados “mortos” de moralidade? Muito provavelmente não, no entanto, o presente artigo visa apenas criticar a moralidade excessiva e negativa, aquela que decorre de grupos de pressão, influenciando e tipificando o conteúdo normativo, transgredindo, totalmente, os interesses democráticos.

Embora moral e direito de fato se confundam e embora grupos de interesse e de pressão sejam inevitáveis em qualquer democracia, existem limites institucionais a serem seguidos, entre os quais o fato de que uma Constituição Federal com grande apelo aos princípios fundamentais, logo no primeiro artigo da Constituição Federal⁷.

Por meio do presente artigo foi possível verificar a opção do Autor-Narrador em começar pelo “fim” e não pelo começo, contrapondo a ordem cronológica do Código Civil. No código Civil os primeiros artigos discorrem sobre o nascimento com vida, em seguida o advento da capacidade civil. Os capítulos que se sucedem discorrem acerca do casamento e seus regimes de bens, abrindo artigos específicos para a divisão de bens em casos de divórcio. Por último a morte e suas consequências legais como o inevitável inventário, a divisão de cada quinhão do Espólio. Houve, portanto, uma tentativa de se chamar atenção para a desobediência do critério tradicional de contagem de tempo. Critério rompido pela obra machadiana, trazendo um frescor literário inconfundível.

Em um segundo momento, foram explicitados os motivos da escolha de Machado de Assis em iniciar seu romance realista pela morte. O defunto autor passa, assim, a ser

⁷ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

livre dos julgamentos externos, das acepções morais bastante controversas e de todos os pré-julgamentos de uma sociedade marcada por conservadora, escravista e elitista.

Neste momento surge mais um contraponto, a oposição a realidade legislativa e a qualquer processo legislativo. O processo legislativo seria o resultado de todas as pressões externas e interesses egoísticos. Importante destacar que o presente artigo buscou criticar o processo legislativo pouco democrático, utilizando a metáfora, hipotética, de se buscar parlamentares como Brás Cubas e, portanto, livres dos interesses egoísticos e das pressões externas, Ou ao menos capazes de reconhecerem seus próprios defeitos.

Se mostrou necessário uma análise mais aprofundada, através do livro Teoria do Direito de Hans Kelsen, demonstrando incontestavelmente, como esses grupos de interesse agem no processo legislativo, consubstanciando ordenamentos normativos que atingem os interesses de uma pequena parcela da população.

Foi feito, também, através de conceitos de Kelsen sobre direito e moral, especialmente suas características, suas diferenças, um reconhecimento de que não há norma sem algum tipo de valoração moral. Esse reconhecimento decorreria do fato de que toda norma tem algum tipo de acepção de bom ou mal, justo ou injusto.

No entanto, o presente artigo buscou demonstrar os excessos destas acepções morais encontradas nos textos legais, tentando mostrar seus resultados pouco representativos, além de nocivos aos ideais democráticos e republicanos.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. 168p.

BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *Problema da poética de Dostoiévski*. Trad. Paulo Bezerra. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. 51p.

DE ALMEIDA, Cleber Raniere Ribas. A História como ontologia do mundo: Luciano de Samósata entre a derrisão e a austeridade. Disponível em: <http://revista.estudoshumeanos.com/a-historia-como-ontologia-do-mundo-luciano-de-samosata-entre-a-derrisao-e-a-austeridade>> Acesso em 30 set. 2016

GONÇALVES, Marcus Fabiano. *Fundamentação Ética e Hermenêutica: Alternativas para o direito*. Florianópolis: CESUSC, 2002. 336p.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8. ed. São Paulo: Editora WMF, 2009. 456p.

MOREIRA, Ana Paula Moutinho. *As relações entre as personagens de memórias póstumas de Brás Cubas e Quincas Borba*. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2009. 63f.

SANTOS, Manoel Leonardo W. D. *O parlamento sob influência: o lobby da indústria na Câmara dos Deputados*. Tese (Doutorado em Ciência Política) – UFMG, Recife, 2011. 196 f. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/export/sites/default/educacao/sobre_escola/banco_conhecimento/arquivos/pdf/santos_parlamento_sob_influencia_2011.pdf> Acesso em 30 set. 2016

TRUMAN, David. *The Governmental Process: Political Interests and Public Opinion*. Berkeley: Institute of Governmental Studies, University of California, 1971. 544p.